



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
HOSPITAL INFANTIL LUCIDIO PORTELLA

LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/06

OBJETO: Gêneros Alimentícios Perecíveis

RECEBIMENTO: Documentação e Propostas:
Dia 23/03/06 às 09h.

EDITALEINFORMAÇÕES:
Hospital Infantil Lucídio Portella
Rua Gov. Rdo. Arthur de Vasconcelos, 220-Sala-CPL
De 08 às 12 e 14 às 17 horas.

Ana Cláudia de Pinho Santos
Presidente da CPL/HILP

P. P. 0442

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIADOS
STRANS-SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI
OBJETO: Convênio de Cooperação Mútua de técnica e delegação de poderes para exercício das atividades de policiamento ostensivo, fiscalização e controle operacional de Trânsito no Município de Teresina, nos termos do artigo 23, III, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a partir do Plano de Trabalho que integra o convênio.

FONTE DOS RECURSOS : 04-STRANS
ASSINAM : Pela STRANS : Engº Francisco Gerardo da Silva
Pela Polícia Militar : Edvaldo Marques Lopes

P. P. 0440

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO NºAL- 1752/05
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
PREGÃO Nº 001/2006 - AL
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02 c/c Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
CONTRATADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
VALOR R\$ 20.570,00 (VINTE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS) ao ano
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO DEDICADO, EXCLUSIVO E PERMANENTE NA VELOCIDADE CONTÍNUA E SIMÉTRICA DE 2 Mgbps INTERNET
Maiores Informações: Comissão de Licitação da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí – End. Av. Mal. Castelo Branco – Palácio Petrônio Portela ou tel 3221-6760

P. P. 0430



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD
CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO - CEL

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0570/05-CEL/SEAD
ATO: TERMO DE COOPERAÇÃO 04/06
OBJETO: promover orientação na área contábil junto a Superintendência de Representação do Piauí em Brasília/DF. Partícipes: Secretaria de Administração do Estado – SEAD x Superintendência de Representação do Piauí em Brasília/DF – SURPI. Servidor Designado: Marcos Júnior Avelino da Silva – Matrícula 369153.
Motivo: necessidade de realinhamentos na área contábil, especialmente implantação de novos métodos exigidos por instrumentos dos órgãos de controles na unidade em cooperação.
Outras Informações: Secretaria de Administração do Estado do Piauí – SEAD.

P. P. 0427

OUTROS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.0 001/2006, DE 31 DE JANEIRO 2006.

*Estabelece normas e procedimentos para as
consignações compulsórias e facultativas em folha
de pagamento dos servidores públicos estaduais.*

A **Secretária de Administração do Estado do Piauí**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, inciso II, da Constituição do Estado do Piauí, e decreto estadual nº.11.168 de 30 de setembro de 2003, considerando a necessidade de regulamento do art. 42, §2º, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, expede a presente **Instrução Normativa:**

Art.1º Os órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Estadual cujas folhas de pagamento são confeccionadas pela Empresa de Processamento de Dados do Piauí - PRODEPI, devem observar, na elaboração das respectivas folhas de pagamento dos servidores públicos civis e militares da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado, as regras estabelecidas nesta Instrução Normativa, relativamente às consignações compulsórias e facultativas.

Art.2º Considera-se, para fins desta Instrução Normativa:

I- consignatária: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsória e facultativa;

II- consignante: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional que procede a descontos relativos às consignações compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor, em favor de consignatário;

Art.3º São consideradas consignações compulsórias:

I- contribuição ao Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP;

II- contribuição para a Previdência Social;

III- pensão alimentícia judicial;

IV- imposto sobre rendimento do trabalho;

V- reposição e indenização ao erário;

VI- decisão judicial;

VII– mensalidade associativa e contribuição sindical em favor de entidades sindicais;

VIII– contribuições e mensalidades instituídas em favor de associações de classe de caráter profissional ou recreativo;

IX– mensalidade em favor do Plano de Assistência Médica do Piauí - PLAMTA;

X– outros descontos compulsórios instituídos por lei.